

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 887/1961

Ementa

PROÍBE DEPOSITAR MATERIAL NA VIA PÚBLICA E ESTACIONAR VEÍCULO NO PASSEIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 24/02/1961 04/03/1961 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1130/1960 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

LOGRADOUROS PÚBLICOS - obstrução

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 11/02/1980
 Lei n° 2388/1980
 Alterada por

 07/04/1987
 Lei n° 3049/1987
 Alterada por

 09/01/1996
 Lei Complementar n° 174/1996
 Revogada por

- LEI Nº 887, de 24 de FEVEREIRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/2/1.961, -PROMULGA a seguinte lei:------

Art. 12 - É proibido expor ou depositar materiais, merca deries ou objetos nos leitos, passeios, canteiros a refúgios-des vies públicas do município, sob pens de apreensão dêsses-bens, sujeitos os infratores, sinda, à multa de (§ 500,00 (qui nhentos cruzeiros) a (§ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conferme o caso, e o dôbro na reincidência.

- § 1º Os bens apreendidos serão removidos para o Depósito Municipal e devolvidos somente após o pagamento de mul ta imposta e das despesas decorrentes do depósito.-
- §- 2º Não efetuado o pagamento a que se refere o parágrafo anterior, os bens apreendidos e não reclamados dentro de 8 (oito) dias serão lavados a leilão público previamente anunciado por edital afixado no local de costume e publicadopela imprensa.-
- § 32 Se o produto de leilão, que será efetuado uma só vez, for insuficiente para e pagamento da multa e demais despesas, será êle recolhido sos cofres municipais como depósito por conta do infrator, prosseguindo-se, em seguida, à co brança do débito, nos têrmos de legislação vigente.-
- § 4º Os bens apreendidos que apresentarem sinais de deterioração entes de serem vendidos, serão inutilizados, a critério do Diretor da Repartição a que estiver subordinado o Depósito Municipal.-
- § 50 A proibição contida neste artigo não se aplica à exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizam as feiras livres.-
- § 69 O produto da venda, deduzidas as quantias mencionadas no artigo seguinte, será escriturado na conta *Depó-

sitos" pera devolução ao infrator .-

§- 7º - Se os bens apreendidos forem de rápida deta -rioração, serão entregues às instituições beneficentes de cidade, fazendo constar do têrmo esta circunstância.--

Art. 2º - É vedado transitar com veículos a motor, bicicletas, veículos puxados e animais de sela, nos passeios, can teiros e refúgios das vias públicas do município, eu estacioná-los nesse local, embera não impeça o trânsito de pedestres, ficando sujeitos os infratores à multa de (5 200,00 (duzentos-cruzeiros) e (6 1.000,00 (mil cruzeiros) conferme o caso, e - do dôbro na reincidência, além da remoção compulsória para o Depósito Municipal e o pagamento dessa despesa e de outras - que der causa.-

- 18 Nenhum veículo ou semovente acima referido po derá ser retirado do Depósito Municipal, sem o depósito da multa imposta, pagamento das despesas de remoção a de outrasque forem apuradas. Após o decurso de seis meses fica o Dirg tor da Repartição d que estiver subordinado o Depósito Municipal, autorizado a vender em leilão os veículos ou semoventes-não retirados, isso após notificação administrativa.
- § 2º A proibição referida neste artigo não se aplica a "carrinhos de criança", bicicletas destinadas a crianças até 8 (oito) anos de idade e carros para enfermos e paralíti-

Art. 30 - As multas estabelecidas nesta lei serão aplicadas sos proprietários dos bens mencionados nos artigos 1º a 2º ou a êle e so agente material do ato, concomitantemente , conforme o caso, atendidas as disposições da Lei 21/1/18 no que se refere sos autos de multa e apreensão.-

Art. 110 - Este lei entreré en vigor na deta de sua publicação, revegadas as disposições em contrário --

> Dr. Omair Zomignani -Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa de Prefeitura Municipal de Jundiaí, sos vinta e quatro dias de mês de fevereiro de - mil novecentos e sessenta e um.-

(Areldo Morses Junier) Diretor Administrativo

rf.